autuado por Diego Marinetto em 29/11/2021 11:02:04.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PROJETO DE LEI N. /2021

Dispõe sobre o recolhimento de ossos e resíduos nos estabelecimentos que comercializam carnes, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Os estabelecimentos que comercializam carnes, situados no Município de São Paulo, deverão providenciar o recolhimento de ossos e resíduos, por meio de empresas especializadas.

Art. 2º A remoção dos ossos e resíduos de que trata o "caput" deverão ser feitas diariamente, para fins de preservação da higiene e saúde pública.

Parágrafo Único. O descarte dos ossos e resíduos recolhidos pelas empresas na forma desta Lei deverá ser feito em conformidade com a legislação vigente.

Art. 3º A forma de fiscalização e os detalhes sobre a implementação da medida prevista na presente Lei serão definidas pelos órgãos competentes, nas situações nas quais o Poder Público considerar necessário.

Art. 4º O descumprimento desta Lei ensejará advertência, na primeira vez e multa no valor de R$ 1.000,00 (um mil reais) a cada reincidência.

Matéria PL 822/2021. Documento assinado digitalmente por ISAC FELIX DOS SANTOS em 29/11/2021. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=340083.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Art. 5º As multas previstas nesta lei serão reajustadas, anualmente, pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo-IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística-IBGE, acumulada no exercício anterior.

Parágrafo Único. Em caso de extinção do índice de que trata o "caput" deste artigo, será adotado outro criado por legislação federal, que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias e suplementadas, se necessário.

Art. 7º Esta Lei será regulamentada no prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar da publicação desta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões.

ISAC FÉLIX

Vereador PL

Matéria PL 822/2021. Documento assinado digitalmente por ISAC FELIX DOS SANTOS em 29/11/2021. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=340083.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

Há no Município de São Paulo inúmeros estabelecimentos que comercializam carne, entre eles açougues situados nos bairros e outros localizados em Supermercados de todos os tamanhos, posto que a carne é um item muito consumido pelos brasileiros.

No entanto, por ser um produto perecível, com regras de descarte próprias, o recolhimento dos resíduos e ossos deve também possuir regras adequadas.

Nessa linha, o presente projeto tem o intuito de dispor sobre o recolhimento de ossos e resíduos por meio de empresas especializadas, legalmente constituídas que possam assumir também a responsabilidade pelo descarte adequado.

Tal projeto se faz necessário em razão de questões de higiene e saúde pública, pois muitas vezes o recolhimento de ossos e resíduos de carne não é feito com a frequência devida, acarretando o apodrecimento dos mesmos.

Além de estabelecer a obrigatoriedade de recolhimento por empresas especializadas, o projeto prevê que o serviço deve ser prestado diariamente, pois neste caso, o fator tempo é de grande relevância.

Observa-se ainda que a fiscalização e outros detalhes relativos à implementação das medidas poderão ser regulamentados pelo Poder Público, na medida de sua competência legislativa.

Diante do Exposto, considerando o interesse público, bem como as questões de saúde pública envolvidas, conto com o apoio dos nobres pares.

Matéria PL 822/2021. Documento assinado digitalmente por ISAC FELIX DOS SANTOS em 29/11/2021. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=340083.